DEMOCRACIA E EXCESSO DE ORDEM: CONFIGURAÇÕES DA POLÍTICA LIBERAL ATUAL

Débora Regina Pastana

Resumo
Este artigo reporta análises e conclusões formuladas a partir de observações sobre a Justiça brasileira e que deram origem à tese intitulada *Justiça Penal no Brasil Contemporâneo: discurso democrático – prática autoritária*. O objetivo deste artigo é refletir sobre a democracia contemporânea e seu paradoxal convívio com o excesso de ordem. Mais do que simples convívio, observa-se a necessidade de subjugar o ideal democrático ao autoritarismo. Tal democracia, evidenciada no Brasil logo após a abertura política ocorrida em 1985, ajusta-se ao projeto liberal também em curso no país e em praticamente todo o Ocidente capitalista.

Palavras-Chave: Controle Social; Democracia; Justiça; Cidadania; Autoritarismo.

Abstract
This article reports analyses and conclusions formulated from comments about Brazilian Justice and that they had given to origin the thesis *Criminal Justice in Current Brazil: Democratic speech - practical authoritarian*. This article aims to reflect on contemporary democracy and its paradoxical coexistence with excess of order. More than mere coexistence, there is the need to subdue the democratic ideal to authoritarianism. This democracy, evidenced in Brazil after the political opening that occurred in 1985, he fits the liberal project also underway in the country and in virtually all the capitalist West.

Key-Words: Social Control; Democracy; Court of Justice; Citizenship; Authoritarianism.

No mundo ocidental contemporâneo, tem-se verificado uma cultura jurídica que, a despeito de se proclamar democrática, contém inúmeras características autoritárias. Esses conceitos, democracia e autoritarismo, embora contraditórios, permanecem associados no ocidente capitalista com o nítido propósito de manter a estrutura política a serviço dos novos interesses liberais.

De acordo com Boaventura de Souza Santos (2003), a democracia reduzida ao procedimento eleitoral para a formação dos governos foi a concepção hegemônica de democracia desde o pós-guerra, em particular nos países do hemisfério norte, e, posteriormente, também ao sul do equador.

Essa *democracia autoritária*, apelidada por Santos (2003) de *representativa elitista* e evidenciada em vários países ocidentais, só subsiste graças à difusão hegemônica de ideais capazes de combinar valores absolutamente antagônicos como soberania popular e hierarquia social. Essa combinação paradoxal permite que somente poucos setores da sociedade tenham acesso aos serviços públicos. Nesse sentido, apenas essa minoria é beneficiada pelo controle efetivo que a democracia exerce sobre o Estado. "Para a maioria pobre da população o arbítrio continua a ser a face mais visível do Estado sob a democracia" (PINHEIRO, 1997, s/p). Isso significa dizer que para grande parte da população o sistema de Justiça é reconhecido apenas na sua esfera punitiva, como poder controlador e não garantidor.

José María Rico (1997) descreve essa democracia como aquela que se caracteriza pela primazia do Direito, pelo sufrágio universal e pela existência de um marco constitucional e legal para reger e controlar a atuação dos poderes do Estado. Sobre esse último aspecto é irrefutável a observação de Oscar Vilhena Vieira (1994, p. 76) quando diz que "a democracia constitucional passou a ser mais constitucional do que democrática".

Reduzido também ao sufrágio, esse termo passou a representar apenas a possibilidade de eleger e ser eleito. Democracia é simplesmente a *festa eleitoral* que se inicia com ardorosos discursos de campanha, prolongando-se por meses alegres regados a promessas, shows e efeitos especiais e que só termina no dia em que todos vão às urnas para eleger qual celebridade política irá prevalecer. No imaginário social brasileiro, democracia é essa festa periódica, constitucionalmente garantida e que permite a participação de todos.

Em crítica semelhante, Marcello Baquero (2001, p. 101) é incisivo ao afirmar que também para grande parcela da comunidade acadêmica nacional, "parece que a versão duracionista da democracia é mais importante do que os resultados sociais que ela gera. Pensa-se que uma democracia se consolida meramente pela sua capacidade de sobreviver a atentados contra sua institucionalidade".

No entanto, o autor adverte que no Brasil contemporâneo mesmo a democracia se sustentando, suas instituições, longe de se consolidarem, estão cada vez mais submetidas aos interesses privados dos setores econômicos. De fato, a grande massa popular só não é barrada na festa eleitoral, mas é excluída de todas as demais decisões políticas, ficando à margem dos serviços públicos e sentindo-se carente de direitos.

Em conseqüência disso, tornou-se corriqueiro examinar os déficits das instituições estatais e, em contrapartida, assistir às tentativas de fortalecimento das mesmas via reformas políticas. O Judiciário não foge a esse rito com suas infindáveis crises e a crescente demanda por reformas em sua estrutura. Diga-se a propósito, a expressiva insatisfação popular com a Justiça estatal é um claro sintoma da debilidade da democracia em vários países.

Apropriada é a constatação de Baquero (2001, p. 101) de que a chamada

> durabilidade da democracia" nesse contexto se dá às custas da perversão da legitimidade e da eficácia democráticas. "Se a deslegitimação é grande, a ineficácia é maior, tendo em vista que os problemas do país cada vez mais são resolvidos por meios não democráticos (medidas provisórias; loteamento de cargos; negociações espúrias).

Para este artigo, uma das perversões mais significativas é o excesso de ordem presente nas democracias contemporâneas. Segundo Mafessoli (1999, p. 85), quando se questiona a razão dos distúrbios violentos nas sociedades atuais é freqüente que se invoque a anarquia e a desordem. Contudo "na maior parte do tempo, a implosão resulta do excesso de ordem".

Recentemente observa-se nas democracias ocidentais uma recorrência maior ao Direito como solução em *prima ratio* de praticamente todos os conflitos sociais.

> A invasão do Direito no mundo contemporâneo não tem limitado suas repercussões ao âmbito dos poderes republicanos e à esfera propriamente política [...], ela também vem alcançando a regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive daquelas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente

> privada e, portanto, impermeáveis à intervenção do Estado, como são os casos, entre outros, das relações de gênero no ambiente familiar e do tratamento dispensado às crianças por seus pais ou responsáveis. (VIANNA et alli, 1999, p. 149).

Sua função, eminentemente simbólica, é atuar como mecanismo tranqüilizador da opinião pública que, hegemonicamente, busca amparo e assistência ao invés de reconhecimento de seus direitos. Como afirma Antoine Garapon, esse processo, apelidado de "judicialização das relações sociais[1]", seria a indicação de que o Judiciário teria se tornado "o último refúgio de um ideal democrático desencantado" (apud VIANNA et. al.,1999, p.25).

Ainda segundo Garapon (2001, p. 61)

> O risco que ronda a justiça e que se origina desse modelo é o de constituir uma espécie de funcionalismo novo que foge a qualquer controle democrático. Tocqueville já havia pressentido o surgimento, na democracia, de uma nova casta de juristas vindo a substituir a aristocracia, destinada ao desaparecimento. Os juristas dividem com esta casta diversas características: o gosto pela ordem, o apego às formas e o conservadorismo, a prática do direito que leva a preferir naturalmente a ordem estabelecida à aventura.

O fato é que a juridificação[2] da vida moderna, garantidora da liberdade liberal e da aclamada igualdade democrática, culminou no aumento exponencial da procura judiciária e na conseqüente explosão da litigiosidade. Isso demonstra claramente que esse fenômeno, assim como tantos outros fenômenos modernos, escancarou a mega-armadilha moderna, assim denominada por Santos (2001, p. 93), ou seja, "a transformação incessante das energias emancipatórias em energias regulatórias". Em outras palavras, vivenciamos atualmente um *protagonismo do Judiciário* que o faz porta voz da justiça, o responsável direto pela ordem social.

---

[1] Entenda-se por judicialização a expansão do Direito, o fortalecimento das instituições de Justiça e a inserção dos agentes jurídicos na esfera política e no mundo vida (MOTTA, 2007, p. 23).

[2] Boaventura de Souza Santos, Maria Manuel Leitão Marques e João Pedroso dedicaram especial atenção a esse tema, na Europa, e suas observações em muito se aproximam das reflexões que iremos empreender neste estudo. Para mais informações sobre o tema confira Santos et alli (1996).

Conforme alerta Garapon (2001, p. 24)

> [...] o controle crescente da Justiça sobre a vida coletiva é um dos maiores fatos políticos deste final do século XX. Nada mais pode escapar ao controle do juiz. As últimas décadas viram o contencioso explodir e as jurisdições crescerem e se multiplicarem, diversificando e afirmando, cada dia um pouco mais, sua autoridade. Os juízes são chamados a se manifestar em um número de setores da vida social cada dia mais extenso.

Garapon (2001, p. 27-28) mesmo adverte que esse entusiasmo exagerado pela Justiça pode conduzir a um impasse: "A transferência irracional de todas as frustrações modernas para a Justiça, o entusiasmo ingênuo pela sua onipotência, podem voltar-se contra a própria Justiça". Isso sem falar no fato de que essa judicialização frustra a possibilidade de desenvolvimento de lutas populares pela reivindicação política de direitos.

É nesse sentido que Luiz Werneck Vianna et alli(1999), referindo-se ao caso nacional, descreve essa expectativa jurídica de concretização do direito como causa e reflexo do enfraquecimento da cidadania politicamente ativa. "Décadas de autoritarismo desorganizaram a vida social, desestimularam a participação, valorizando o individualismo selvagem, refratário à cidadania e à idéia de bem-comum" (VIANNA et alli, 1999, p. 150). Nesse contexto, uma sociedade civil desanimada e desarticulada transfere para a lei e seus aplicadores institucionais a esperança de "uma real capacidade de transformação social".

Essa é justamente a idéia defendida por Lieberman ao considerar que:

> A brutal aceleração da expansão jurídica não é conjuntural, mas ligada à própria dinâmica das sociedades democráticas. "Nós não nos tornamos mais litigantes porque as barreiras processuais caíram. A explosão do número de processos não é um fenômeno jurídico, mas social. Ele se origina da depressão social que se expressa e se reforça pela expansão do direito" (apud GARAPON, 2001, p. 26).

Nesse cenário desarticulado politicamente e caracterizado pelo aumento paulatino de litigação, percebe-se o surgimento do cidadão-cliente e do cidadão-vítima, com seus clamores de proteção e de tutela eficazes. Como cliente, o cidadão quer ver seu desejo atendido, como

vítima quer ser recompensado. Frustra-se mais uma vez ao ver que o Judiciário tem inúmeros clientes e vítimas, que o atendimento não é personalizado e que nem sempre o cliente tem razão. Nas palavras de Garapon (2001, p. 109) “um imaginário da vitimização rapidamente substituiu o da civilidade e da cidadania”.

Maria Tereza Sadek (1999, p. 12), ao estudar o Sistema de Justiça nacional, afirmou que o senso comum atribui ao juiz amplas funções: “iniciar uma questão, identificar o culpado, prendê-lo, puni-lo e reparar o mal. E, mais ainda, sua sentença deveria obedecer aos cânones de uma Justiça rápida, independente das provas e sensível à opinião pública”.

No entanto, a enorme quantidade de litígios a que estão atrelados os juízes fez com que o processo se transformasse em uma linha de montagem. Essa massificação da litigação deu origem a uma judicialização rotinizada com a conseqüente proliferação de decisões demoradas, padronizadas e tardias. Em se tratando da realidade não há mesmo como ser onipresente, onipotente e, acima de tudo, sempre competente.

Como o mundo jurídico é “frio, solene e distante da vida cotidiana”, onde “tudo é formal e, portanto, artificial” (GARAPON, 2001, p. 190) a democracia, nesse cenário, passa a ser pura encenação. “A Justiça converteu-se no lugar eleito das paixões democráticas, e o tribunal, no último teatro da disputa política” (GARAPON, 2001, p. 97).

A função política da ampliação do Judiciário, sob esse prisma, é de instaurar uma assepsia política, afastando reivindicações ardorosas e “encorajando um engajamento mais solitário do que solidário” (GARAPON, 2001, p. 49).

Ao recorrermos ao Direito para tudo, arriscamo-nos a considerar os atores da vida democrática como técnicos encarregados de produzir normas. Ao submetermos tudo ao juiz, ligamo-nos a novos sacerdotes que tornam o objetivo da cidadania sem efeito. O cidadão fica confinado a ser um consumidor, um telespectador ou um litigante. “O risco é de se

evoluir para uma organização clerical do poder. E de confiscar a soberania" (GARAPON, 2001, p.62).

São essas as razões que permitem a Garapon (2001, p. 53) afirmar que "o excesso de Direito pode desnaturalizar a democracia". Segundo o autor

> A Justiça não pode se colocar no lugar da política; do contrário, arrisca-se a abrir caminho para uma tirania das minorias, e até mesmo para uma espécie de crise de identidade. Em resumo, o mau uso do direito é tão ameaçador para a democracia como seu pouco uso (GARAPON, 2001, p. 53).

Quando demora em responder aos conflitos, imprime a idéia de que a Justiça pode adiar as promessas democráticas sem comprometê-las. Ao ocupar o espaço vazio dos sindicatos, partidos e associações, o Judiciário invade arenas que antes eram exclusivas de outras instituições. Enfim, quando se apresenta como o único *balcão de reclamações*, torna a cidadania uma iniciativa individual, melancólica e burocrática.

Por isso, tal protagonismo também tem sido apontado pelas ciências sociais como uma forma de "inibir o desenvolvimento de uma cidadania ativa, [...] impossibilitando a criação de sujeitos autônomos e responsáveis por seus próprios interesses" (CAVALCANTI, 1999, p. 106).

Assim, qualquer transformação social que se pretenda democrática exige, de fato, uma profunda atividade de reconstrução do conceito de cidadania, capaz de ampliar os espaços da participação coletiva, da liberdade, da justiça, e que seja politicamente uma conquista das classes populares.

No caso específico da Justiça, essa participação cidadã só existirá se houver total domínio das práticas jurídicas e sua total compreensão pelo cidadão. No entanto, o que se verifica é que esse domínio e entendimento mostram-se equivocados, quando não manipulados, forjados ou simplesmente ignorados. O cidadão alienado, ao invés de cobrar do seu governante posturas mais adequadas aos seus anseios e necessidades, cede ao consenso hegemônico, permitindo, muitas vezes, a adoção de medidas jurídicas que só o prejudicam.

Exemplo marcante dessa realidade é a universalização do terror que se inicia no século XXI, vale dizer, o temor social exacerbado relacionado às práticas violentas perpetradas por facções de índole regionalista e/ou religiosa. Os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 no *World Trade Center*, em Nova York, e na sede do Pentágono, em Washington, representam um novo paradigma político não apenas para os EUA, mas para todo o Ocidente. A conseqüência imediata é a restrição das liberdades civis em nome da segurança coletiva.

Ainda sob o impacto dos ataques, o Congresso norte-americano aprovou, por uma esmagadora maioria (98 votos a um no Senado, e 357 a 66 na Câmara dos Deputados), em outubro de 2001, o *U. S Patriot Act*[3] (Ato Patriótico Americano) que ampliou os poderes do FBI (a polícia federal norte-americana) e de outras agências de manutenção da ordem.

Tal lei, renovada pelo Congresso em março de 2006, deu ao governo norte-americano poder para conduzir operações em sigilo, reprimir manifestações, colocar pessoas sob vigilância (mesmo sem qualquer prova que justifique a suspeita) ou recolher, com o objetivo de levar adiante uma investigação, informações confidenciais sobre a vida privada de cidadãos norte-americanos, bem como de estrangeiros residentes nos Estados Unidos.

A partir de então, passamos a assistir a uma série de políticas norte-americanas que, a pretexto de combater o terrorismo, incidiam em arbitrariedades. As inspeções nos aeroportos se tornaram mais cuidadosas e menos preocupadas em não dispensar tratamentos discriminatórios, os consulados mais rigorosos na concessão de vistos, a administração mais agressiva no encalço dos imigrantes ilegais etc.

A sociedade civil norte-americana bombardeada pelo medo, com exceção de alguns poucos democratas e militantes por direitos civis,

---

[3] Resumidamente essa lei pune com severidade o apoio a terroristas, estabelece medidas rigorosas contra imigrantes suspeitos de terrorismo e controles mais amplos sobre a lavagem de dinheiro. Ampliou também a competência dos serviços de informação sobre a vigilância de pessoas, bem como a permuta dos resultados apurados entre as diversas agências. Além disso, a nova lei permite a revista domiciliar sem mandado judicial, ainda que na ausência do proprietário ou locatário. Mais informações sobre o tema podem ser encontradas em German (2002).

aceitou a restrição de liberdade, legitimando o exercício arbitrário da violência quase sem limites por parte do Estado através do Direito Penal.

Em nome da luta contra o terrorismo o governo também prendeu cidadãos de várias partes do mundo por tempo indeterminado e sem qualquer acusação formal. A base militar de Guantânamo[4] e a prisão de Abu Ghraib, por exemplo, funcionaram até pouco tempo como verdadeiros campos de concentração, acumulando encarcerados constantemente torturados[5], servindo como exemplo de intimidação para o resto do mundo.

Apenas em 2009, com o fim da era Bush, esse cenário deu sinais de que pode mudar. Dois dias após assumir o cargo, o novo presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, assinou uma ordem executiva para o fechamento de Guantânamo em até um ano. Porém, a ruptura com as políticas da era Bush não foi assim tão incisiva. Isso porque além do fechamento não ter sido imediato, ainda permanecem em Guantânamo cerca de 245 prisioneiros[6] sem acusação formal, apenas detidos por suposta ligação com o terrorismo internacional.

---

[4] De acordo com o relatório da Anistia Internacional estavam detidas em Guantânamo, até o ano de 2006, cerca de 500 pessoas que, na prática, foram seqüestradas em seus países. Acusados informalmente de terem ligações com o regime do Taleban no Afeganistão, ou com a rede terrorista Al-Qaeda, esses presos viviam em condições desumanas. Sobre o tema confira Anistia Internacional (2006).

[5] Segundo Maestri Filho (2006) os prisioneiros foram encarcerados, inicialmente no Campo X-Ray de Guantânamo, em jaulas de malha arame, de dois metros por três. Atados pelas mãos e pés, olhos, boca e ouvidos tapados, foram submetidos, por longos intervalos, a espancamento, altas e baixas temperaturas, ruídos infernais e privação de sono. Sem direito a contatos pessoais, receberam injeções paralisantes, medicação forçada e alimentação violenta quando ensaiavam atos de resistência. Responsável por Guantânamo na época, o general Geoffrey Miller definiu o princípio geral que regia a prisão: "Eles são como cães, e se você os deixa acreditar em algum momento que são mais do que cães, então você perdeu controle sobre eles" (p. 2-3).

[6] Barack Obama, prometeu tirar de Guantânamo esses 245 presos que permanecem no local, porém, o problema é o que fazer com eles. O governo tem que decidir se, uma vez fechada a prisão, os detentos que ali permanecem serão julgados por tribunais militares, processados em tribunais federais nos EUA ou detidos de forma indefinida. O Partido Republicano, de oposição nos EUA, acusou Obama de pôr em perigo a segurança do país caso tais prisioneiros sejam levados a solo americano para julgamento, por considerar que o país poderia voltar a ser alvo dos terroristas. Mesmo o Congresso de maioria democrata negou fundos para fechar a prisão sem um plano mais detalhado sobre o destino dos detidos. Por fim, as transformações que o presidente quer implementar na abordagem a detenções de suspeitos de terrorismo não são livres de controvérsia. Uma das mais polêmicas é a manutenção de detidos sem julgamento por tempo indeterminado. São presos que não podem ser julgados nem em tribunais federais nem em comissões

Como bem ressalta Maestri Filho (2006), a função principal de Guantânamo foi explicitar a prerrogativa norte-americana de negar os direitos humanos e civis mínimos, de qualquer cidadão, segundo suas necessidades.

Constata-se, portanto, que a norma, instrumento liberal de controle, não se mostra mais suficiente para manter a ordem burguesa e, nesse contexto sua violação ou alteração constante é difundida como um mal necessário. Não sem razão, nos EUA e em alguns países europeus (Inglaterra, Espanha e Itália, principalmente) essas ilegalidades parecem não abalar a legitimidade da ideologia democrática presente em suas culturas. Até mesmo uma cruzada democrática pelo mundo foi patrocinada por esses países e realizada com requintes de crueldade e violência que nada perdem para as cruzadas religiosas medievais. Mesmo assim acreditam nas guerras travadas como defesas dos valores democráticos, ainda que os objetivos econômicos estejam claramente visíveis; tudo a demonstrar que, ao distorcer o conceito de democracia, perde-se totalmente o seu valor.

No Brasil, assim como na maioria dos países da América Latina, essa constatação antecede os eventos terroristas demonstrando que nossa arbitrariedade relacionada ao controle social está atrelada a questões mais complexas da nossa história política. Outra constatação que particulariza o autoritarismo nacional é a crise de legitimidade pela qual passa nossa democracia atual.

Embora os brasileiros estejam temerosos com a segurança mundial, não é o terrorismo o responsável pela corrosão da legitimidade democrática nacional. Nossa cultura política, aliás, não produziu radicalismos capazes de implementar reformas profundas em nossa

---

militares, mas que tampouco podem ser libertados, pois o governo os considera como ameaças ao país. “Não soltaremos ninguém que ponha em risco nossa segurança nacional”, afirmou Obama. O governo, declarou o presidente , terá que criar um marco legal específico para lidar com esses presos. “Tenho que ser honesto; essa é a questão mais difícil que enfrentaremos. Temos que ter padrões claros, defensáveis e legais para aqueles que caem nessa categoria, para que não cometamos erros. Temos que ter um processo detalhado de revisão para que cada detenção prolongada seja cuidadosamente avaliada e justificada”. Ativistas aliados expressaram decepção. “Obama se envolveu na Constituição e então começou a violá-la ao anunciar que criará um esquema de detenções preventivas que serve apenas para mudar Guantânamo de lugar e dar um outro nome”, disse Michael Ratner, do Centro de Direitos Constitucionais de Nova York (MURTA, 2009).

sociedade. Durante os períodos ditatoriais reagimos à supressão de liberdade com certa veemência, mas nunca chegamos a conquistá-la legitimamente. O fim da nossa última ditadura, por exemplo, foi pactuado. Levantes sociais não assustam a elite porque ela sabe que, ao menos internamente, a governabilidade está a salvo de ataques políticos. O brasileiro parece mesmo cordial como bradou Sérgio Buarque de Holanda (1936)[7].

Embora desconfortável, essa última afirmação se justifica quando consideramos que, desde a independência, experimentamos pouco mais de trinta anos de democracia com baixíssima participação popular. Mesmo as recentes manifestações de massa após a abertura política, dentre elas a marcha pelas diretas, em 1984; as manifestações pelo *impeachment* do presidente Collor; as várias Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) que têm se instalado ao longo do tempo e o movimento nacional pela reforma agrária não foram suficientes para implementar de forma permanente uma maior participação da sociedade civil na política.

Esses acontecimentos, longe de representarem estopins históricos capazes de dar início ao amadurecimento político nacional, acabaram traduzidos em levantes efêmeros, quase sempre manipulados pela imprensa (ou condenados por ela) e rapidamente esquecidos ou desencorajados. O resultado é uma enorme incapacidade da sociedade em se mobilizar autonomamente para fiscalizar o Estado e identificar o mau funcionamento de suas instituições.

Mesmo a euforia com a abertura política e com a conseqüente ampliação de direitos, não foi capaz de consolidar valores democráticos primordiais como igualdade social[8] e proteção aos direitos humanos. Enfim, se é certo que "durante a transição democrática havia a grande esperança de que o fim da ditadura significasse a consolidação do

[7] Aqui fazendo referência ao predomínio constante das vontades particulares e mesmo da informalidade nas relações sociais e políticas. Holanda (1936) descreve o brasileiro como cordial na medida em que vê nesse sujeito fortes traços de submissão ao domínio privado, mesmo nas instituições públicas.

[8] Aqui entendida como o produto de mudanças na estrutura político-econômica capazes de promover uma melhor distribuição de bens, reduzindo, assim, expressivamente a distância entre ricos e pobres.

Estado de Direito" (PINHEIRO, 2000, p. 11), também é correto dizer que as práticas autoritárias não foram afetadas substancialmente pelas mudanças políticas.

Ainda em 1999, o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP ressaltava uma observação importante para iniciar uma discussão sobre essas questões, ou seja, o fato das massas populares não terem participado das negociações para a reabertura política

> Esta exclusão prenuncia que o novo regime terá dificuldades em preencher uma das exigências da democracia: ampliar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e fortalecer as formas de representação de interesses. Prenuncia também uma forte resistência da elite consolidada à presença das populações mais pobres na política e aos partidos políticos com raízes sociais (PINHEIRO et. al.,1999, p. 25).

Não sem razão, observa-se no Brasil contemporâneo uma democracia cujas instituições, longe de se consolidarem, estão cada vez mais submetidas aos interesses privados. Segundo Milton Lahuerta e Alberto Aggio (2003, p. 217), "se há um traço que marca a experiência brasileira no século XX é a presença simultânea de um intenso processo de modernização e de um baixíssimo compromisso com as instituições democráticas". A esse respeito, Florestan Fernandes (1987) já havia observado que a elite nacional adotara, desde o início de sua formação, uma democracia alternativa, cujos valores existiam apenas no plano formal-legal, mas eram socialmente inoperantes.

De fato, nossa última transição democrática foi, na realidade, uma transação na qual a aristocracia política do regime autoritário negociou a abertura política e garantiu a continuidade do poder através das próprias eleições diretas[9]. "Lenta, gradual e segura"[10], nossa

---

[9] O continuísmo das elites autoritárias na Nova República pode ser ilustrado pela formação da Assembléia Constituinte (que ironicamente elaborou a constituição cidadã de 1988), por ocasião das eleições gerais de 1986. Naquele momento foram eleitos 217 deputados que pertenciam ao antigo partido de apoio ao regime autoritário (ARENA). Desde então, a presença dessa elite política no poder só aumentou. De fato, o Partido da Frente Liberal (PFL), a partir de 1990, passou a ser o principal partido de sustentação dos governos Collor e Itamar Franco e, em 1994, formou com o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a aliança que elegeu o Presidente Fernando Henrique Cardoso, cujo vice, o ex-Senador Marco Maciel (PFL), havia sido líder do governo Geisel na Câmara dos Deputados. Mesmo após a vitória de Luis Inácio Lula da Silva os interesses dessa elite foram

transição percorreu longos onze anos até que os civis retomassem o poder e outros cinco anos para que o presidente da República fosse eleito por voto popular. Com a morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil a assumir o poder, nesse período, foi José Sarney. Curiosamente ele havia sido um dos políticos mais proeminentes do regime autoritário, tendo inclusive liderado as forças governistas contra as eleições diretas (ARTURI, 2001).

Um ano após a aprovação da nova Constituição democrática assistimos à vitória, nas urnas, do midiático caçador de marajás[11] Fernando Collor de Mello, político inexpressivo que, repentinamente e de forma quase messiânica, conseguiu o apoio dos *descamisados*[12]; da pequena burguesia, que temia a *revanche da favela* no caso de uma eventual vitória da esquerda; e das diferentes frações da ampla burguesia que viram nele a única alternativa viável para a proteção de seus interesses (OLIVEIRA, 1990).

Em 1994, "o pai da estabilidade monetária e herói da luta contra a inflação", o então Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso no governo de Itamar Franco, "se impôs como alternativa *natural* à sucessão presidencial e foi prontamente adotado pela burguesia e pelas elites políticas tradicionais" (MIGUEL, 2001, p. 55). Seu *Plano Real*, de cunho marcadamente liberal, e seu discurso antiinflacionário foram também os responsáveis pela sua reeleição em 1998.

Enfim, a elite que apoiou a ditadura militar, se fez presente nos governos de José Sarney e Fernando Collor, acompanhou satisfeita o longo governo de Fernando Henrique Cardoso e se faz presente até hoje, trazendo consigo uma maleabilidade ideológica capaz de reunir

---

preservados, graças à aliança do Partido dos Trabalhadores (PT) com o Partido Liberal (PL). "Em suma, os reformistas do regime autoritário foram os herdeiros políticos privilegiados do processo de transição". Para mais informações sobre o tema confira Arturi (2001, p. 26.).

[10] Palavras de Ernesto Geisel que ao assumir o poder sinalizava através de declarações e discursos que não iria permitir que a democracia fosse alcançada através de uma revolução social.

[11] Expressão utilizada, na época, para identificar os funcionários públicos com altos salários.

[12] Expressão utilizada por ele para se referir à parcela mais pobre e desorganizada da população.

liberais e trabalhadores em uma aliança surpreendente que culminou na eleição de um metalúrgico à presidência da República.

É evidente que em uma transição democrática na qual a elite impõe o ritmo e as metas certamente acaba-se garantindo aos conservadores legitimidade eleitoral, ainda que com discursos totalmente opostos aos interesses democráticos. Observa-se, portanto, que "a nova república se singulariza por ter vindo ao mundo sem importar uma quebra na forma do político" (VIANNA, 1996, p. 277).

Nesse contexto, nossa abertura política deve ser vista com reservas, admitindo-se primeiramente nossa precária democracia, caracterizada pelo sistema eleitoral desproporcional, pelo sistema partidário frágil e pela ausência do exercício da cidadania, uma vez que a sociedade age política e socialmente movida pelo clientelismo e pelo autoritarismo. Práticas clientelistas e políticas assistencialistas identificam a sociedade brasileira não como uma sociedade de interesses, mas como uma nação de necessitados[13]. Por outro lado, nossos representantes comodamente se utilizam de discursos carismáticos para satisfazer a massa e de políticas autoritárias e controladoras para garantir, de forma segura, a concretização dos planos liberais em curso.

Nesse sentido, é correta a afirmação de Baquero (2001, p. 100) de que "a experiência política brasileira tem se caracterizado pela predominância de formas autoritárias de governo, gerando, como conseqüência, uma restrição às possibilidades de uma participação política mais efetiva". O impacto do autoritarismo, ao longo das últimas décadas, além de não permitir o desenvolvimento de uma consciência cívica, impediu uma adesão social aos valores democráticos.

Como se vê, não é de forma aleatória que no Brasil percebe-se um gradativo descrédito com a democracia, verificado por pesquisas de opinião e avaliado cientificamente. Segundo pesquisa realizada pelo

---

[13] Segundo dados do ESEB (Estudo Eleitoral Brasileiro) coletados em 2002 e analisados logo a seguir, para 53,5% dos brasileiros entrevistados, o presidente ideal deveria ser aquele que trouxesse mais benefícios à população, enquanto apenas 29,5% apontam que deveria ser aquele que estivesse disposto a combater os verdadeiros males do país. Sobre o tema confira: TENDÊNCIAS. *Revista Opinião Pública* Campinas, v.8, n.2, out. 2002.

IDESP[14] em junho de 1995, apenas 41% dos entrevistados, no Brasil, faziam questão da democracia em qualquer circunstância, enquanto 86% dos uruguaios e 76% dos argentinos tinham essa posição (apud PINHEIRO et al, 1999, p. 36).

Em 2002, dados do ESEB, logo após o segundo turno da eleição presidencial, constataram um alto nível de insatisfação com a democracia no Brasil. Segundo a pesquisa, 62,4% dos entrevistados estavam pouco ou nada satisfeitos com o funcionamento das instituições democráticas no país. Em se tratando da Justiça, recorte que nos interessa, mais da metade dos entrevistados estavam insatisfeitos com a sua atuação, que foi considerada ruim por 32,5% e péssima por 20,5%.

Dois anos depois, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2004) apontou o Brasil como um dos países com menor nível da adesão de sua população aos princípios democráticos. Em seu relatório[15], o PNUD atestou o amplo descontentamento popular com a democracia no Brasil, reforçando também a desconfiança crescente do cidadão brasileiro com as instituições democráticas.

Mesmo o Brasil sendo um dos seis países da América Latina com o maior grau de participação popular nas eleições[16], por exemplo, não foi capaz de diminuir práticas autoritárias de suas instituições e

---

[14] Instituto de estudos econômicos, sociais e políticos de São Paulo.

[15] Para avaliar o grau de apoio às instituições democráticas, o estudo do PNUD se baseou em uma pesquisa de opinião que ouviu cerca de dezenove mil e quinhentas pessoas em 18 países da América Latina no ano de 2002. No Brasil, foram feitas mil entrevistas com habitantes de áreas urbanas. Com base nas respostas às questões formuladas, os entrevistados foram classificados como *democratas*, *não-democratas* ou *ambivalentes* em relação a três aspectos: apoio às instituições representativas, apoio à democracia como sistema de governo e apoio a limitações ao poder do presidente. O país apresentou na pesquisa 30,6% de democratas, ficando em 15º lugar numa classificação encabeçada pelo índice de 71,3% do Uruguai e à frente apenas de Equador, Paraguai e Colômbia. Os brasileiros ficaram nitidamente abaixo da média de democratas entre os países latino-americanos, que é de 43%. Para mais informações confira PNUD (2004).

[16] Segundo dados do PNUD o Brasil se destaca entre os países da América Latina estudados por possuir processos eleitorais cada vez mais transparentes. Para isso foram avaliados quatro fatores: os graus de participação da população, de interferência nos resultados das urnas (fraudes, compra de votos, intimidações etc.), de liberdade de candidaturas, de alternativas de voto e de importância do voto no acesso a cargos públicos.

funcionários, incapacidade essa evidenciada pelo *déficit* democrático nacional. Alguns dados desse relatório, relativos ao Brasil, foram divulgados pela imprensa que reforçou as seguintes informações:

QUADRO 1

42,82%	Concordam que o presidente possa ir além das leis
56,3%	Crêem que o desenvolvimento econômico seja mais importante que a democracia
54,7%	Apoiariam um governo autoritário se resolvesse os problemas econômicos
43,9%	Não crêem que a democracia solucione os problemas do país
40%	Crêem que possa haver democracia sem partidos
38,25%	Crêem que possa haver democracia sem Congresso Nacional
37,2%	Concordam que o presidente ponha ordem pela força
37,2%	Concordam que o presidente controle os meios de comunicação
36%	Concordam que o presidente deixe de lado partidos e Congresso
25,1%	Não crêem que a democracia seja indispensável para o desenvolvimento

Fonte: Folha de São Paulo – 21/04/2004

Enfim, nos últimos anos, as pesquisas de opinião pública[17] têm revelado um declínio acentuado da confiança que os brasileiros depositam nas instituições democráticas.

Claro que o desprestígio da democracia é um problema relacionado ao modo como a política vem sendo conduzida no país. Os valores dominantes reforçam a necessidade das práticas autoritárias e populistas. Assim, é evidente que esse *déficit*, medido em pesquisas de opinião, traduz, na verdade, a banalização dos ideais democráticos, atitude que só interessa aos que necessitam do autoritarismo para permanecer no poder.

[17] Embora seja coerente a afirmação de Pierre Bourdieu (1983, p. 173) de que as pesquisas de opinião possuem uma fragilidade evidente pelo fato de "acumularem opiniões que absolutamente não possuem a mesma força real", ainda assim seus resultados apontam para direcionamentos sociais preocupantes e que devem, portanto, ser analisados. Resultados genuínos ou forjados apontam necessariamente para um crescente desejo antidemocrático que pode ser, sem dúvida, hegemônico, mas que não deve ser desprezado.

Nesse sentido, esse desencanto se justifica também por ser a democracia difundida hegemonicamente apenas como regras e procedimentos políticos. No entanto, “a instituição dos procedimentos democráticos formais não garante por si a adesão da população, uma vez que os problemas sociais não são resolvidos” (Castro, 2000, s/p).

Outra questão importante é que esses números que atestam o baixo interesse dos brasileiros pela democracia ocultam, na verdade, o fato de que uma considerável parcela dessa população sequer reconhece o significado genuíno dessa expressão. No entanto, não erram quando demonstram que as medidas arbitrárias, colocadas em prática visando subtrair direitos sociais, encontram respaldo em boa parte do país.

Enfim, mesmo os avanços no campo formal da política brasileira não têm sido suficientes para sustentar uma cultura política democrática e participativa (BAQUERO, 2001). Ao contrário, o que se verifica é a consolidação de uma sociedade de exclusão, de uma democracia sem cidadania, de um cidadão sem direitos.

De fato, ao mesmo tempo em que o cidadão brasileiro exerce seus direitos políticos através do sufrágio, enfrenta uma das mais altas desigualdades do mundo e um controle social marcadamente autoritário. Ele não vislumbra, portanto, a correlação necessária e fundamental entre a cidadania política, cidadania social e a cidadania civil.

Essa realidade de exclusão, alienação e ausência de direitos se materializa também no funcionamento da Justiça. A esse respeito, Teresa Pires do Rio Caldeira (2002) atesta que a partir da recente abertura política nacional, violência institucional e democracia expandiram-se no imaginário brasileiro de maneira interligada, complexa, paradoxal e, às vezes, simplesmente surpreendente.

É certo que a abertura política reacendeu os debates em torno da cidadania, culminando na propagação e consolidação do imaginário democrático, mais precisamene dos direitos e garantias democráticas. “Reivindicar direitos passou a ser linguagem comum aos mais distintos grupos sociais, servindo de referências a práticas distintas” (CALDEIRA,

2002, p. 44). No entanto, logo os ideais democráticos saíram de cena, dando lugar a mecanismos jurídicos violentos, desumanos e autoritários.

Também no Brasil, o excesso de ordem materializado na judicialização do político e do social, projetou o Judiciário apenas em sua dimensão simbólica, desvirtuando o jogo democrático ao se impor como autoridade indispensável e centralizadora.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que se propõe democraticamente um controle social mais eficaz, as iniciativas democráticas de controle são deslegitimadas. Isso fica explícito, por exemplo, no ESEB. Os resultados desse estudo apontaram para expectativas ambíguas[18] do eleitorado nacional, uma vez que, na maioria dos casos, em nada se coadunavam com as linhas ideológicas dos partidos apoiados pelos mesmos.

A propósito, esse paradoxo não está presente só no comportamento do eleitorado, mas no discurso e na própria atuação de algumas instituições democráticas, como o Judiciário. Nossa cultura política atual aponta exatamente para esse padrão que combina atitudes e comportamentos políticos autoritários com democráticos. Conforme atesta Henrique Carlos Oliveira de Castro (2000, s/p), "há no Brasil uma aparente contradição entre uma forte adesão a valores democráticos ligados à forma da democracia e uma baixa adesão ao seu conteúdo".

Uma evidência dessa contradição é certamente o comportamento dos profissionais da área jurídica, que têm como limite os valores defendidos pela elite, da qual alguns fazem parte e muitos querem fazer. Para construir e defender uma série de valores que sejam congruentes com a defesa da ordem econômica, o campo jurídico justifica a seletividade e o autoritarismo presente em sua atuação, partindo sempre do senso comum hegemônico. Sem identificar

---

[18] Naquele momento, além de averiguar as intenções de voto, a pesquisa também apresentou opiniões de eleitores sobre os problemas do país. Segundo o estudo "as questões da violência urbana ultrapassavam as distinções partidárias: a grande maioria dos entrevistados identificados com partidos políticos e mesmo os não identificados apoiavam a adoção da prisão perpétua e o uso do exército no combate à violência". Também foi notável a predominância de opiniões favoráveis à pena de morte, independentemente da identificação partidária. Para mais informações sobre o tema confira: TENDÊNCIAS. Revista Opinião Pública, Campinas v. 8, nº2, Outubro de 2002.

diretamente que presta um serviço público, que por obrigação deveria ser democrático, esse campo age de forma seletiva encarcerando majoritariamente os pobres, reprimindo movimentos populares e se protegendo de qualquer intervenção alheia. Mantendo a estrutura econômica em vigor, toma todas as medidas necessárias, muitas delas violentas, mas sem abalar as formalidades democráticas, apenas desconsiderando as questões sociais.

Como resultado, tem-se, por um lado, o fortalecimento de um imaginário da ordem, justificando uma dominação autoritária em potencial e um enfraquecimento dos ideais democráticos, desacreditando, por exemplo, as iniciativas de informalização na solução dos conflitos sociais como a Justiça Restaurativa[19].

Para muitos juizes, atuar de forma mais próxima à população das periferias, mediando conflitos e buscando a composição, é um risco e não uma obrigação funcional (CRISTO, 2009). Segundo Reale Jr. (apud CRISTO, 2009, s/p), "cerca de 70% dos problemas que chegam às delegacias nessas regiões são de ordem social, não criminal". Para Reale Jr. (apud CRISTO, 2009), a Justiça Restaurativa seria a solução para esses problemas. "Casas de mediação e ouvidorias resolvem de forma

---

[19] Esse seria um novo paradigma de solução de conflitos defendido por uma pequena parcela do campo jurídico. Engajados nessa perspectiva política, alguns juristas advogam a necessidade de reconhecimento das decisões locais por parte do aparelho estatal de Justiça. O objetivo da Justiça Restaurativa, implantada originalmente na Nova Zelândia, é que a comunidade envolvida no conflito, familiares, amigos, testemunhas e os próprios envolvidos — transgressor e vítima — negociem a melhor forma de reparar o mal feito, conduzidos por um mediador jurídico ou não (Justiça restaurativa [...] *Consultor Jurídico,* 2004). Trata-se, no entanto, de procedimento restrito a conflitos menores, principalmente associados à infância e à adolescência. A mediação deve ocorrer preferencialmente em espaços comunitários, sem a opulência e o ritual solene do cenário judiciário, intervindo, além de juristas, mediadores comunitários. O impacto desse movimento jurídico, ainda pouco difundido e analisado, tem gerado interesse crescente, tendo inclusive a ONU, no ano de 2002, elaborado uma declaração sobre os princípios básicos dessa Justiça (Resolução nº. 2002/12). Projetos similares estão sendo desenvolvidos no Canadá, Austrália, África do Sul, Reino Unido e Argentina. No Brasil começam a surgir iniciativas preliminares para a implantação desse modelo. Destacam-se, nesse sentido, o Núcleo de Estudos de Justiça Restaurativa da Escola Superior de Magistratura de Porto Alegre e o Projeto Piloto de Brasília realizado no Núcleo Bandeirante. Também em São Caetano do Sul foi implementado, desde 2005, um projeto de Justiça Restaurativa e comunitária intitulado *Projeto Justiça, Educação, Comunidade: parcerias para a cidadania*. Segundo seus idealizadores, "passados três anos de sua implementação na cidade, o Projeto já conseguiu gerar práticas e conhecimentos inovadores, consolidando-os em uma proposta de tecnologia social que está sendo aplicada e recriada em outros municípios do Estado de São Paulo" (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 1). Para saber mais sobre o tema confira: MELO, EDNIR e YAZBEK (2008).

simples. Plantões sociais podem ser feitos e são baratos". No entanto, o campo jurídico resiste em atuar dessa forma, preferindo disfarçar o problema, a exemplo dos Juizados Especiais (CRISTO, 2009).

Isso significa dizer que a judicialização do social se reflete também na opção pela postura punitiva severa e autoritária em detrimento da aproximação conciliatória. Mais uma vez o que se observa é o apego ao autoritarismo e a desvirtuação das responsabilidades democráticas desse poder. Agindo assim, o campo jurídico apenas reproduz a ideologia liberal de ordem excludente e necessariamente contundente e asséptica.

Essa postura, além de reforçar o ideal de excesso de ordem, enfraquece os mecanismos de controle comunitários sobre os comportamentos, exacerbando o sentimento social de desordem e ampliando a demanda do Estado em restaurá-la.

É nesse sentido que Luis Francisco Carvalho Filho (2004, p. 182) afirma

> O sonho dourado das elites brasileiras é a repetição, abaixo da linha do Equador, do espetáculo punitivo patrocinado nos EUA, onde, de fato, em virtude de medidas aparentemente mágicas, como a *tolerância zero*, os índices de criminalidade decresceram nos últimos trinta anos. Em contrapartida, o país tem a mais alta taxa de encarceramento do planeta.

Assim, caminha a Justiça brasileira, menos para a consolidação democrática, e muito mais para a atuação simbólica. Incorporado ao tema da manutenção da democracia, o protagonismo do Judiciário ganha positividade como peça do grande consenso presente na uniformização dos valores políticos, morais e sociais das sociedades contemporâneas. Para assumir, contudo, essa qualidade de elo hegemônico consensual, a intervenção constante desse poder de Estado na vida do cidadão apresenta-se como uma necessidade democrática.

O aumento da influência do poder Judiciário, portanto, está relacionado ao desmoronamento do cidadão e da própria sociedade democrática. Esse protagonismo alimenta-se do descrédito do Estado e da decepção com a política. "A Justiça completa, assim, o processo de despolitização da democracia" (GARAPON, 2001, p. 74). Nesse sentido

a judicialização das relações sociais, também no Brasil, pode ser vista como uma forma de frustrar o surgimento da conscientização popular e sua conseqüente reivindicação por direitos.

Por essa razão, Santos (2003) descreve a distinção da democracia enquanto ideal, da democracia como prática, afirmando ser a primeira uma caricatura da segunda. A imposição desse modelo liberal, traduzido em juridificação do político e do social, justificou a limitação da participação cidadã, tanto individual, quanto coletiva, alegando que não "se deveria sobrecarregar demais o regime democrático com demandas sociais que pudessem colocar em perigo a prioridade que era o progresso" (SANTOS, 2003, p. 59).

Santos (2003) também adverte que é fundamental a recusa em aceitar, como democráticas, práticas que são caricaturas da democracia e, sobretudo, também a recusa em aceitar como fatalidade a baixa intensidade democrática a que o modelo hegemônico sujeitou a participação dos cidadãos na vida pública. Ele reivindica a legitimidade da democracia participativa, "quer pressionando as instituições da democracia representativa no sentido de as tornar mais inclusivas, quer ainda, buscando formas de complementaridade mais densas entre as duas" (SANTOS, 2003, p. 73).

De qualquer forma fica a certeza de que quando se apresenta como o único *balcão de reclamações*, o Judiciário torna a cidadania uma iniciativa individual, frágil e despolitizada, impedindo o fortalecimento de uma sociedade civil crítica, participativa e capaz de exercer sua cidadania de forma coerente. Refletir criticamente sobre a responsabilidade do campo jurídico na consolidação democrática nacional é, portanto, essencial para o aprimoramento dessa competência cívica.

Débora Regina Pastana possui Graduação em Direito pela Universidade Estadual Paulista, Mestrado e Doutorado em Sociologia pela mesma instituição.
E-mail: debora.pastana@bol.com.br

Referências:

ANISTIA INTERNACIONAL. *Guantânamo:* Lives torn apart – The impact of indefinite detention on detainees and their families. Relatório da Anistia Internacional, 2006.

ARTURI, Carlos S. O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. *Revista de Sociologia e Política,* Curitiba, n. 17, p. 11-31, nov. 2001.

BAQUERO, Marcello. Cultura política participativa e desconsolidação da democracia: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. *São Paulo Perspectiva*, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 98-104, out.-dez 2001.

BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: _____. *Questões de Sociologia*. São Paulo: Marco Zero, 1983. p 173-183.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Violência, direitos e cidadania: relações paradoxais. *Ciência e Cultura* - Revista da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Campinas, ano 54, n. 1, p. 44-46, jul.-ago.-set. 2002.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Impunidade no Brasil – Colônia e Império. *Estudos Avançados,* São Paulo, v. 18, n. 51, p. 181-194, 2004.

CASTRO, Henrique Carlos Oliveira de. Cultura Política, Democracia e Hegemonia: uma tentativa de explicação do comportamento político não-democrático. *Gramsci e o Brasil,* 2000. Disponível em: <http://www.acessa.com/gramsci/?page=visualizar&id=102>. Acesso em: 08 jul. 2009.

CAVALCANTI, Rosângela Batista. *Cidadania e acesso à Justiça:* promotores de justiça da comunidade. São Paulo: IDESP, 1999.

CRISTO, Alessandro. Juiz deve pacificar conflitos, não dar belas sentenças. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, edição de 20/06/2009. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-jun-20/fimde-papel-juiz-discutido-encontro-nacional-magistrados>. Acesso em: 06 jul.2009.

ESEB. Estudo Eleitoral Brasileiro. Relatório final da pesquisa realizada pelo CESOP/UNICAMP a respeito da eleição presidencial de 2002 e publicada no encarte Tendências da *Revista Opinião Pública,* Campinas, v. 8, n. 2, p. 341-393, out. 2002.

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil:* ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia:* o guardião das promessas. 2. ed. Tradução de Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GERMAN, Chistiano. As novas leis de segurança na Alemanha e nos Estados Unidos. Os efeitos para a comunicação local e global. *Revista CEJ*, Brasília, n. 19, p. 78-84, out.-dez. 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olímpio Editora, 1936.

JUSTIÇA RESTAURATIVA: Especialistas discutem nova forma de fazer justiça no país. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, edição de 11/08/2004. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/static/text/28693,1.> Acesso em: 06 jul. 2009.

LAHUERTA, Milton; AGGIO, Alberto. *Pensar o Século XX:* problemas políticos e história nacional na América Latina. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

MAESTRI FILHO, Mário José. Guantânamo: a honra ofendida da humanidade. *Correio da Cidadania*, São Paulo, p. 2-3, mar. 2006.

MAFESSOLI, Michel. *A transfiguração do político:* a tribalização do mundo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

MELO, Eduardo Rezende; EDNIR, Madza; YAZBEK, Vania Curi. *Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul:* aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo: CECIP/Centro de Criação de Imagem Popular, 2008.

MIGUEL, Luis Felipe. Meios de comunicação de massa e política no Brasil. *Revista Diálogos Latinoamericanos*, Aarhus (Dinamarca), v. 3, p. 43-70, 2001.

MOTTA, Luiz Eduardo. Acesso à Justiça, cidadania e judicialização no Brasil. *Achegas.net* — Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, v. 36, p. 1-38, 2007.

MURTA, Andrea. Obama quer "limpar bagunça" de Guantânamo. *Folha de São Paulo* - Editoria Mundo, São Paulo, edição de 22/05/2009. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2205200901.htm>. Acesso em: 07 jul. 2009.

OLIVEIRA, Francisco. O marajá superkitsch. *Novos Estudos Cebrap,* São Paulo, n. 26, p. 05-14, 1990.

PINHEIRO Paulo Sérgio. O Estado de Direito e os não-privilegiados na América Latina. In: MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Orgs.). *Democracia, violência e injustiça.* O não-Estado de Direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 11-29.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência e Crime nas novas democracias: desafios para a próxima década. 1997. Disponível em: <http://www.iesambi.org.br/sociologia/desafio_violencia.htm>. Acesso em: 10 jul. 2009.

_____ et. al. *Continuidade autoritária e construção da democracia*. Projeto integrado de pesquisa. São Paulo: NEV/USP, 1999.

PNUD. *A Democracia na América Latina*: Rumo a uma democracia de cidadãs e cidadãos. Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento, 2004. Disponível em: <www.pnud.or.br/index.php?lay>. Acesso em: 06 jul. 2009.

RICO, José María. *Justicia Penal y Transición Democrática en América Latina.* México: Ed.Siglo Veintiuno, 1997.

SADEK, Maria Tereza. *O Sistema de Justiça.* São Paulo: IDESP-Sumaré, 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). *Democratizar a democracia:* os caminhos da democracia participativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *Pela mão de Alice*: o social e o político na pós-modernidade. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro*. Os tribunais nas sociedades contemporâneas.* O caso português. Porto: Ed. Centro de Estudos Sociais/Centro de Estudos Judiciários e Edições Afrontamento, 1996.

TENDÊNCIAS. *Revista Opinião Pública*, Campinas, v. 8, n. 2, p. 341-393, out. 2002.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palácios Cunha; BURGOS, Marcelo Brauman. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

_____ et. al. *O perfil do magistrado brasileiro*. Rio de Janeiro: AMB/IUPERJ, 1996.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Império da Lei ou da Corte. *Revista USP* (Dossiê Judiciário), São Paulo, n. 21, p. 70-77, 1994.